



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0296/2021

Em 14 de outubro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, permitindo expressamente a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, e dá outras providências.

A presente propositura deriva de solicitação da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, tendo por objetivo alterar Política Municipal de Proteção aos Animais de forma a permitir, expressamente, a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, desde que obrigatoriamente sejam conduzidos:

- (i) mediante o uso de coleira e guia adequadas aos seus tamanhos e portes; e
- (ii) por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Impõe-se, também, penalidade administrativa a ser imposta aos que descumprirem o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 827, de 2012, consistente no pagamento de 15 (quinze) UFM's, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Finalmente, anote-se que este projeto de lei complementar decorre da Indicação nº 4275/2021, de autoria dos Vereadores Fabi Virgílio (PT), Emanuel Sponton (PP) e Luna Meyer (PDT).

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 8367/2021 - 14/10/2021 13:59 - PROCESSO 377/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, permitindo expressamente a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Fica permitida a circulação de animais em vias públicas e logradouros públicos, tais como praças, parques, jardins e bosques, desde que obrigatoriamente sejam conduzidos:

- I – mediante o uso de coleira e guia adequadas aos seus tamanhos e portes; e
- II – por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 2º O condutor de animais em vias públicas ou logradouros públicos fica obrigado a recolher os dejetos fecais.

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração grave, nos termos do inciso I do art. 25 desta Lei Complementar, consistente no pagamento de 15 (quinze) UFMs, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 4º A aplicação da penalidade disposta no § 3º deste artigo, norteadada pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, poderá ser efetivada por qualquer funcionário público municipal com atribuições de fiscalização.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997:

- I – os arts. 70, 71, 75, 76, 255, 256, 257, 258 e 274; e
- II – o “caput” e o § 1º do art. 74.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de outubro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal